



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.273 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Altera e acresce dispositivos a Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, que dispõe sobre a reclassificação, criação e extinção de cargos, dá nova denominação a cargos, fixa os novos padrões de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, altera a estrutura administrativa da Municipalidade, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 25 e seu respectivo §1º, da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25 - Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, quanto à Gestão Pedagógica e quanto à Gestão Administrativa, em favor do funcionário efetivo titular de cargo de Diretor de Unidade Escolar, de Coordenador de Unidade Escolar, de Professor Titular, Professor, Professor Substituto, Professor de Educação Artística, Professor de Educação Física, Professor de Filosofia, Professor de Deficiente Auditivo, Professor de Deficiente Mental, Professor de Deficiente Visual, lotados na Secretaria da Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em 2 (dois) períodos.**(NR)**

§1º. - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, prevista neste artigo, será concedida aos funcionários que cumprirem os requisitos de produção e aperfeiçoamento profissional, a serem regulamentados por Decreto do Executivo e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, avaliados no período de fevereiro à junho, e no período de julho à novembro; **(NR)**

Art.2º A Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, fica acrescida do seguinte artigo: [\(Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 25/3/2015.](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

revogada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1/3/2020)

~~“**Art.25-A** – O funcionário efetivo, titular de cargo de Professor Substituto, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que em substituição ao professor titular exercer sua atividade por 15 (quinze) dias, ou mais, sem interrupção, na mesma turma, será remunerado da seguinte forma: **(AC)** (Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 25/3/2015, revogada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1/3/2020)~~

~~§1º.- se possuir habilitação para o Magistério em Nível Médio, receberá a título de gratificação, “Parcela Variável” de acordo com o padrão de referência O, da Tabela I, da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005; **(AC)** (Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 25/3/2015, revogada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1/3/2020)~~

~~§2º.- se for habilitado em qualquer Licenciatura Plena, receberá a título de gratificação, “Parcela Variável” de acordo com o padrão de referência Q, da Tabela I, da Lei da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005; **(AC)** (Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 25/3/2015, revogada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1/3/2020)~~

~~§3º.- As gratificações, previstas neste artigo não serão computadas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e para efeito de concessão de férias e licença prêmio.” **(AC)** (Revogado pela Lei Complementar nº 26, de 25/3/2015, revogada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1/3/2020)~~

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO